



PROJETO LEI N.º 013/2022

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de São Salvador do Tocantins - TO, para o Exercício financeiro de 2023.

TITULO I

DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **São Salvador do Tocantins** para o exercício financeiro de **2023**, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da administração direta e indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e Fundos da Administração direta e indireta a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 29.998.352,80 (vinte e nove milhões novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente e estimada com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	900.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	133.460,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.075.713,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00
SUBTOTAL	27.129.673,80
ALIENAÇÃO DE BENS	8.125,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.860.554,00
SUBTOTAL	2.868.679,00
TOTAL GERAL	29.998.352,80

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, da transferência voluntária e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominação e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda, que aprova o Manual de procedimentos da Receita Pública.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 29.998.352,80 (vinte e nove milhões novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)** desdobradas nos seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 22.157.118,80

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.539.734,00

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024



– Por Órgãos

SIGLA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CONTROLADORIA INTERNA	249.160,00		249.160,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.320.000,00		1.320.000,00
FUNDEB	2.906.130,00		2.906.130,00
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENCIA	40.000,00		40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.564.561,18		1.564.561,18
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		5.980.054,00	5.980.054,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	81.000,00		81.000,00
GABINETE DO PREFEITO	653.500,00		653.500,00
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	2.882.960,00		2.882.960,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA.	1.492.127,54		1.492.127,54
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO.	2.626.605,00		2.626.605,00
SECRETARIA MUN. DE COMUNICACAO E GOVERNO.	200.908,00		200.908,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	1.734.680,00	1.734.680,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.	4.118.035,12	0,00	4.118.035,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.020.000,10		1.020.000,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	3.128.631,86		3.128.631,86
TOTAL	22.283.618,80	7.714.734,00	29.998.352,80

II Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	3.148.934,00	1.734.680,00	4.883.614,00
AGRICULTURA	1.492.127,54		1.492.127,54



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024



ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.645.561,18		1.645.561,18
COMERCIO E SERVIÇOS	297.440,00		297.440,00
CULTURA	1.342.230,00		1.342.230,00
DESPORTO E LAZER	481.239,00		481.239,00
EDUCAÇÃO	6.034.761,86		6.034.761,86
GESTÃO AMBIENTAL	432.100,00		432.100,00
HABITAÇÃO	300.000,00		300.000,00
LEGISLATIVA	1.320.000,00		1.320.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	140.000,00		140.000,00
SANEAMENTO	811.190,00		811.190,00
SAUDE		5.980.054,00	5.980.054,00
TRANSPORTE	1.020.000,10		1.020.000,10
URBANISMO	3.818.035,12		3.818.035,12
TOTAL GERAL	22.283.618,80	7.714.734,00	29.998.352,80

III – Por Fontes de Recursos:

FONTE	TÍTULO	VALOR DA DESPESA
1.500.000.000.000	Impostos não vinculados	11.105.566,42
1.500.100.100.000	MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.077.304,32
1.500.100.200.000	ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	3087.567,36
1.501.000.000.000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
1.540.000.000.000	FUNDEB	2.906.130,00
1.550.000.000.000	Transferência Salário-Educação	86.000,00
1.551.000.000.000	Transferências FNDE - PDDE	23.000,00
1.552.000.000.000	Transferências FNDE - PNAE	114.500,00
1.553.000.000.000	Transferências FNDE - PNATE	161.540,00
1.569.000.000.000	Outras Transferências do FNDE	75.999,60
1.570.000.000.000	Convênios Federal - Educação	175.450,00
1.571.000.000.000	Convênios com Estado - Educação	255.000,00
1.600.000.000.000	SUS - Bloco de Manutenção	1.924.170,00
1.601.000.000.000	SUS - Bloco de Estruturação	790.000,00
1.602.000.000.000	SUS - Bloco de Manutenção COVID-19	51.000,00
1.621.000.000.000	Transferências do SUS Governo Estadual	72.000,00
1.631.000.000.000	Convênios Federal vinculados à Saúde	145.954,00
1.636.000.000.000	Outros Convênios vinculados à Saúde	2.000,00
1.660.000.000.000	Transferências do FNAS Assistência Social	312.178,00
1.661.000.000.000	Transferências Estaduais - Assist. Social	60.500,00
1.665.000.000.000	Convênios - Assistência Social	10.000,00
1.669.000.000.000	Outros Recursos - Assistência Social	50.000,00
1.700.000.000.000	Outros Convênios da União	1.753.650,00
1.701.000.000.000	Outros Convênios dos Estados	802.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024



1.706.000.000.000	Transferência Especial da União	294.665,46
1.709.000.000.000	Transferência da União dos Recursos Hídricos	2.755.475,00
1.710.000.000.000	Transferência Especial - Estado	756.350,00
1.750.000.000.000	Contribuição CIDE	130.627,64
1.755.000.000.000	Alienação de Bens - Administração Direta	9.125,00
1.759.901.800.000	Compensação Ambiental	530.880,00
		29.998.352,80

CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos Portaria **MF 184/2008** e o **Decreto 6.976/2009**, a tomar as medidas necessárias para atender os parâmetros legais para atender o que estabelece o Tesouro Nacional Brasileiro, através do seu Planejamento Estratégico no sentido de padronizar os procedimentos contábeis, visando à consolidação das contas públicas e a sua convergência metodológica e conceitual às Normas Internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme estabelecem a Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009. Trata-se da primeira versão do Plano de Contas da Administração Pública Federal - (PCASP União), desenvolvido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT e a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis e as setoriais contábeis da União.

Art. 8º– Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive unidades orçamentárias, programa de trabalho e elementos de despesa, necessários a redistribuição de saldos de dotação observados os princípios do equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024



- a) Decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de **90% (noventa por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

Art. 10º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer correção bimestral, durante o **exercício de 2023**, das dotações da Receita Prevista e da Despesa fixada, de acordo com a variação dos índices indicados da Fundação Getúlio Vargas, podendo utilizar o índice, relacionado com a recuperação das perdas inflacionárias.

Art. 11º - Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de São Salvador do Tocantins figurar como interessado ou parte, nos termos do artigo 487, inciso III, letra “b”, do Código de Processo Civil e do artigo 840 do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 12 º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM. 2021/ 2024



Art. 13º – Fica o Poder Executivo Municipal via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente Lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementares n.º 101 de 04 de maio de 2.000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Salvador do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2022.


Edmar José da Cruz
Prefeito Municipal